



DESTAQUES DA SEMANA

TRIBUTOS FEDERAIS

- ECD – Regras a serem observadas na entrega da Escrituração Contábil Digital a partir de 1º.02.2021.
- ECF – Regras a serem observadas na entrega da Escrituração Contábil Fiscal a partir de 1º de fevereiro de 2021.
- Cronograma de implantação do novo leiaute do eSocial Simplificado (versão 1.0)
 - Publicado o Comunicado Conjunto RFB/SEPRT n. 01/2021.
- Cronograma de implantação do novo leiaute da EFD-Reinf (versão 1.5) – Publicado o Comunicado RFB n. 01/2021.

ICMS

- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) UIF-RS – Fevereiro de 2021;
 - b) ICMS ST – Operações com bebidas quentes – Divulgar e atualiza os valores correspondentes ao preço final ao consumidor para definição da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária;
 - c) Consumo anual de óleo diesel por embarcação pesqueira – Exercício de 2021.



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

25/01

IR-FONTE | Recolhimento referente ao 2º decêndio de janeiro das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento referente 2º decêndio de janeiro do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

COFINS | Recolhimento relativo ao mês de dezembro. Demais Entidades: Cumulativa (Código 2172); Não-Cumulativa (Código 5856)

PIS | Recolhimento relativo ao mês de julho e dezembro. Faturamento Cumulativo (Código 8109) / Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301).

IPI | Recolhimento do IPI (exceto código NCM 2402.20.00 da TIPI) apurado em dezembro (Códigos de Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123).

28/01

DeSTDA | Envio da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente ao mês de dezembro.

29/01

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS – RETENÇÕES | Recolhimento referente 1ª quinzena de janeiro.

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – MENSAL | Recolhimentos referente ao mês de dezembro: (1) IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento por estimativa; (2) IRPJ-Renda Variável (Código 3317).

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – TRIMESTRAL | Recolhimento da 1ª quota ou quota única do IRPJ e da CSLL (real, presumido ou arbitrado), devidos pelas pessoas jurídicas, relativos ao 4º Trimestre/2020.

INCENTIVOS FISCAIS (*)

- a) Recolhimento do valor da opção com base no IRPJ devido no mês de dezembro, pelas PJ que recolhem o IRPJ por estimativa. FINOR (Código 9017), FINAM (Código 9032) e FUNRES (Código 9058);
- b) Recolhimento da 1ª parcela ou parcela única das aplicações no FINOR (Código 9004), FINAM (Código 9020) e FUNRES (Código 9045), pelas PJ que recolhem o IR com base no lucro real, referente ao 4º Trimestre/2020.



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

IRPJ/SIMPLES NACIONAL | Recolhimento do imposto incidente sobre ganhos de capital ref. dezembro (Código 0507).

IRPF | Recolhimentos referente a dezembro: (1) Recolhimento Mensal – “Carnê-Leão” (Código 0190); (2) Ganho de Capital e Alienação de Bens (Código 4600); (3) Renda Variável (Código 6015)

IOF – CONTRATOS DE DERIVATIVOS FINANCEIROS | Recolhimento referente ao mês de dezembro.

PARCELAMENTOS ESPECIAIS | Recolhimento da parcela mensal (REFIS-Lei n. 9.964/00; REFIS-Lei n. 11.941/09; PAES-Lei n. 10.684/03; PAEX-MP n. 303/06; Simples Nacional – LC 123/06, art.79).

REFIS | Pagamento da parcela devida pelas empresas optantes pelo REFIS (Código 9100); Parcelamento Alternativo (Código 9222).

REFIS – LEI Nº 12996/2014 | Pagamento de parcela/antecipação do parcelamento da Lei n. 12.996/2014 (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/14, art. 4º).

IR-PESSOA FÍSICA | Pagamento da 8ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste referente ao ano-base 2019.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS | Pagamento das contribuições descontadas dos empregados em dezembro.

DME | Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, referente ao mês de dezembro de 2020.

PERT | Programa Especial de Regularização Tributária – PERT – Lei 13.496/2017. (*)

PRR | Programa de Regularização Tributária Rural – PRR – MP nº 793/2017 e Lei nº 13.606/2018. (*)

CRIPTOATIVOS | Prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos no mês de dezembro – IN RFB 1.888/2019.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – PATRONAL | Recolhimento da contribuição relativa ao exercício de 2020.

SIMPLES NACIONAL | Opção pelo regime simplificado no ano de 2021.

SIMPLES NACIONAL – COMUNICAÇÃO DE EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA | Excesso de Receita Bruta Anual – art.81, inciso II, “a”, item 2 da Resolução CGSN 140/2018.

COMPROV. ANUAL IR RECOLHIDO | Entrega pelas Agências de propagandas aos seus anunciantes, ref. 2020 – IN 983/09.



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

GFIP COMP.13 | Entrega da GFIP competência 13 (13º Salário 2020).

OBSERVAÇÕES:

IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)



TRIBUTOS FEDERAIS

ECD – REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL A PARTIR DE 1º.02.2021

A Instrução Normativa RFB n. 2.003/2021, DOU 20 de janeiro de 2021, dispõe sobre as regras a serem observadas na entrega da ECD a partir de 1º.02.2021.

Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

Estão dispensados de apresentar a ECD:

- I – às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006;
- II – aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;
- III – às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo

o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

- IV – às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil;
- V – às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981/1995; e
- VI – à entidade Itaipu Binacional, tendo em vista o disposto no art. XII do Decreto nº 72.707/1973.

A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, observados os seguintes prazos:



ALTERAÇÕES

- I – se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a abril, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio do mesmo ano; e
- II – se o evento ocorrer no período compreendido entre maio a dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

A pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos fixados acima, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, fica sujeita às multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218/ 1991, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, aplicáveis inclusive aos responsáveis legais.

Fica revogada, a partir de 1º.02.2021, a Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, que tratava sobre as regras da ECD.

ECF – REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

A Instrução Normativa RFB nº 2.004/2021, DOU 20 de janeiro de 2021, dispõe sobre as regras a serem observadas na entrega da

Escrituração Contábil Fiscal (ECF), a partir de 1º de fevereiro de 2021.

A ECF deve ser apresentada por todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, de forma centralizada pela matriz, exceto:

- I – as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);
- II – os órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e
- III – as pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica.

A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas



ALTERAÇÕES

extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, observados os seguintes prazos:

- I – se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a abril, a ECF deve ser entregue até o último dia útil do mês de julho do mesmo ano; e
- II – se o evento ocorrer no período compreendido entre maio a dezembro, a ECF deve ser entregue até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

A não apresentação da ECF nos prazos fixados, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator:

- I – das multas previstas no art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598/1977, para as pessoas jurídicas que apuram o IRPJ pela sistemática do lucro real; e
- II – das multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218/1991, para as demais pessoas jurídicas.

Fica revogada, a partir de 1º.02.2021, a Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, que tratava sobre as regras da ECF.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO NOVO LEIAUTE DO ESOCIAL SIMPLIFICADO (VERSÃO 1.0) – PUBLICADO O COMUNICADO CONJUNTO RFB/SEPRT N. 01/2021

De acordo com a notícia do Portal do Sped no dia 20 de janeiro de 2021, foi publicado o Comunicado Conjunto RFB/SEPRT n. 01/2021, que estabelece o cronograma de implantação do novo leiaute do eSocial Simplificado, versão 1.0.

Para ter acesso ao Comunicado com as datas divulgadas, acesse o link: <https://cutt.ly/ojVltg>.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO NOVO LEIAUTE DA EFD-REINF (VERSÃO 1.5) – PUBLICADO O COMUNICADO RFB N. 01/2021

De acordo com a notícia do Portal do Sped no dia 20 de janeiro de 2021, foi publicado o Comunicado RFB n. 01/2021, que estabelece o cronograma de implantação do novo leiaute da EFD-Reinf, versão 1.5.

Para ter acesso ao Comunicado com as datas divulgadas, acesse o link: <https://cutt.ly/CjVobaM>.



ALTERAÇÕES

ICMS

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

1 – Instrução Normativa RE n. 03/2021, DOE de 18/01/2021

UIF-RS – Fevereiro de 2021 – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de fevereiro de 2021.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de fevereiro de 2021, com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2021	Fev	R\$ 28,03

(Ap. XXVI)

2 – Instrução Normativa RE n. 04/2021, DOE de 19/01/2021

ICMS ST – Operações com bebidas quentes – Divulgar e atualiza os valores correspondentes ao preço final ao consumidor para definição da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária – Atualiza, para fins de substituição tributária, os preços finais ao consumidor das

bebidas quentes, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021. (Ap. XXXVI, Seção II)

Veja, no link, o Apêndice XXXVI, conforme apenso a esta Instrução Normativa: <https://cutt.ly/bjVo3A7>.

3 – Instrução Normativa RE n. 05/2021, DOE de 19/01/2021

Consumo anual de óleo diesel por embarcação pesqueira – Exercício de 2021 – Estabelece o limite de consumo anual de óleo diesel com isenção de ICMS para embarcações pesqueiras nacionais, referente ao exercício de 2021. (Ap. II)

CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA